Autógrafo nº 042/2024

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei nº 046/2024, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

Art. 1º. O orçamento Anual do Município de Pedro Canário/ES, para o **Exercício de 2025**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R$ 126.440.407,05 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e sete reais e cinco centavos)**, e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA	R$.
RECEITA CORRENTE (A)	**132.122.615,47**
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.455.334,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.295.843,05
RECEITA PATRIMONIAL	2.046.910,11
RECEITA DE SERVIÇOS	32.400,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	108.080.238,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.211.889,49
RECEITA DE CAPITAL (B)	**423.425,21**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.080,00
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	1,13
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	422.344,08
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS (C)	**4.410.186,37**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.410.186,37
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB (D)	**10.515.820,00**
RECEITA TOTAL (E) = (A+B+C-D)	**126.440.407,05**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIQUIDA = (E-C)	**122.030.220,68**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R$
PODER LEGISLATIVO (A)	**4.170.000,00**

Autógrafo nº 042/2024

CÂMARA MUNICIPAL	4.170.000,00
PODER EXECUTIVO (B)	**122.270.407,05**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.360.999,40
PROCURADORIA MUNICIPAL	1.826.844,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.710.032,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.928.776,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	298.070,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	35.776.498,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	10.541.041,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31.074.911,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	7.448.360,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.038.929,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.950.585,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.326.314,36
CONTROLADORIA MUNICIPAL	165.945,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	97.908,48
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	716.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. DE PEDRO CANÁRIO	15.009.188,56
TOTAL	**126.440.407,05**
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (C)	**4.410.186,37**
TOTAL DA DESPESA (D) (A+B+C)	**122.030.220,68**
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA (D-C)	**4.170.000,00**

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, Capitulo I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, inciso II da Constituição Federal e Resolução n° 069/95 do Senado Federal.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo (administração direta e indireta) e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares:

I - Até o Limite de **50% (cinquenta por cento)** sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação de

dotação orçamentárias, conforme o artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

II - Anulando a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

III - Até o limite total do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do Artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo 2° da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 3° do art.43 da Lei n°. 4.320, de 17/03/64.

Art. 7° - Fica autorizada a movimentação de dotações dentro da mesma unidade orçamentária até o limite de 1/3 da despesa prevista com o objetivo de atender ao pagamento com:

a) Amortização e encargos da dívida;
b) Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos proveniente da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada Secretaria, entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, no mesmo percentual do limite estabelecido no art. 5° desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 9° - Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5°, inciso I desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências:
a) de dotações referentes às sentenças judiciais;
b) de dotações referentes ao serviço da dívida pública;
d) de despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
e) entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde;
f) das dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares descritos no caput deste artigo utilizaram como limite o disposto no artigo 7° desta Lei.

Art. 10 - A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante edição de decretos do Poder Executivo.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações no Anexo de Metas Fiscais, previstas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.**

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente da Câmara

JOÃO MENDES AMORIM
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
1° Secretário